



LEI Nº 65 - de 7 de agosto de 1948.

Suplementa e reduz verbas de
orçamento vigente.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor,
que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º São autorizadas as seguintes suplementações a verbas orçamentária.

100-8.02.0 c) Diárias e ajuda de custas ao Prefeito, em viagens administrativas ..	5.000,00
100-8.02.3 – Custeio e conservação automóvel.....	3.000,00
21-8.29.4 – a) Indigentes.....	5.000,00
22-8.33.0 – c) Quatorze professoras, padrão 11.....	15.750,00
300-8.89.4 – Conservação e limpeza de Matadouro.....	20.000,00
320-8.89.3 – Material para o Cemitério.....	5.000,00
320-8.85.4 – Remoção de lixo.....	2.400,00
35-8.81.1 – Extranumerários diarista (parques e jardins).....	17.000,00
35-8.80.4 – Mudas, sementes, utensílios diversos.....	6.000,00
400-8.80.4 – Conservações de veículos.....	5.000,00
41-8.81.1 – Extranumerários diaristas (ruas).....	50.000,00
41-8.81.3 – c) Utensílios diversos.....	5.000,00
41-8.81.3 – e) Tratamento de animais.....	5.000,00
42-8.82.4 – a) Conservação de máquinas e veículos.....	5.000,00
43-8.87.1 – Extranumerários diaristas para as oficinas.....	10.000,00
600-8.90.0 – d) Prováveis aposentadorias.....	14.184,70
66-8.99.4 – Eventuais.....	10.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação prevista no artigo anterior, ficam reduzidas as verbas orçamentarias a seguir discriminadas, das quantias respectivas indicadas:

110-8.04.2 – Material Permanente.....	5.000,00
22-8.33.2 – Construção de escolas.....	73.393,80
51-8.79.4 – Obrigações contratuais.....	92.202,00
63-8.94.4 – Prêmios apólices.....	12.738,90

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 07 de agosto de
1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.
Em 7/8/1948

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário